



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO N.º 46/2020.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de Paraíso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001 – 84, com sede na Rua Max Retzlaff, n.º 150, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador CI n.º: 1012411854, CIC n.º 133.527.090-68 doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **empresa BELLA CITTÁ TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob n.º 23.141.811/0001-08, com Sede na Rua Ulisses de Gasperi, n.º 24, bairro Santo Antônio, Bento Gonçalves/RS., neste ato representado pelo seu Proprietário, Sr. **Vinícius da Fré Biasotto**, residente e domiciliado na mesma cidade, portador do CPF n.º 029.217.930-83 e Carteira de Identidade n.º 7111709957, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ou, vinculado ao **Edital Tomada de Preços n.º 01/2020** e à **proposta vencedora**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O Presente Contrato tem por objeto a

**Contratação de empresa para prestação de Serviços de Recolhimento e Transporte do lixo seletivo (seco) Domiciliares e Comerciais da Zona rural e urbana do Município de Paraíso do Sul e Transporte até a Área Destinada para Depósito com a locação de 23 (vinte e três) contêineres de 660 litros, sendo 01 (uma) vez por semana, as QUINTAS FEIRAS, com caminhão caçamba compactadora, munido de batedor de contêiner, não superior à dez (10) anos de fabricação. Obedecido o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DO PRAZO E DO REEQUILÍBRIO:

2.1 - O valor para o presente contrato será de **R\$ 8.814,88 (oito mil e oitocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)** mensais.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato os seguintes documentos:

a) LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

– A contratada deverá entregar, na assinatura do contrato, cópia autenticada do documento de propriedade dos veículos em nome da licitante vencedora ou contrato de locação devidamente reconhecido em Cartório.

– A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por períodos sucessivos (até 60 meses)**, a critério da Administração e com a **anuência** da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

– Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico – financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

– No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico – financeiro, tendo como indexador o IGP-M (FGV).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2056 – Programa de Limpeza Pública – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (302).**

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **mensalmente**, ocorrendo no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da **nota fiscal e/ou fatura** acompanhada do **atestado** que os serviços foram executados conforme dias estabelecidos nos roteiros, **aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito que será responsável pela fiscalização** do contrato.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da **guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, GFIP e Folha de Pagamento** relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço contratado.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

– São obrigações da **CONTRATADA**:

– Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

– Cumprir trajetos e datas fixadas na cláusula primeira;

– Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

– Arcar com as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

– Atender as Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

– Transportar os resíduos sólidos recolhidos até o local determinado pelo Município.

– Transportar os resíduos sólidos com a máxima segurança necessária de modo a impedir o derramamento em via pública do mesmo.

– É de responsabilidade da contratada, eventuais incidentes ocasionados pelo não atendimento da exigência contida no parágrafo anterior.

– Atender as solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

– Todos os resíduos recolhidos devem obrigatoriamente ser transportado para o destino final, não sendo permitido, em hipótese alguma, por quem quer que seja, a retirada do veículo de qualquer resíduo recolhido.

– Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele(s) empregado(s) que se negar (em) a usá-los.

– Efetuar o recolhimento do lixo antes e depois dos eventos oficiais do Município, quando solicitado;

– Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

– São obrigações da **CONTRATANTE**:

– Efetuar os pagamentos conforme especificado na cláusula quarta.

– Fiscalizar a execução dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:**

**6.1** – o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes

Situações:

s:

- pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

- o atraso injustificado no início da execução do contrato;

- a paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

– o cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de § 1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;

– a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

– a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

– a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;

– razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

– a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

– multa de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

– multa de **8% (oito por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **01 (um) ano**;

– multa de **10 % (dez por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **02 (dois) anos**.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 – O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

– O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando qualquer vínculo empregatício, sendo as despesas com vínculo pessoal, encargos sociais, impostos e demais despesas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

– Os serviços deverão ser prestados nas datas estabelecidas e não poderão ser postergados em virtude de feriados, tendo em vista que trata-se de serviços de natureza essencial.

– Durante o decorrer do período contratado, para a prestação dos serviços, havendo necessidade de adequação, poderá ocorrer alteração nos trajetos indicados na cláusula primeira, sendo que será comunicado com antecedência a empresa a alteração do trajeto.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

– Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas que possam surgir ao presente contrato.

– E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Paraíso do Sul, RS., 31 de agosto de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**Artur Arnildo Ludwig**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Bella Città Transportes Ltda.**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

***Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.***

Em ...../...../.....

Ass.: \_\_\_\_\_